

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2004

### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS (7)

1) No Anexo II, para os subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 é solicitado, para efeito de pontuação, índice de TPC.

Entendemos que caso no site do TPC conste auditado servidores do mesmo fabricante e modelo ofertado, porém com um número de processadores diferente do solicitado, o CNPq acatará como válido e procederá a avaliação multiplicando ou dividindo o valor auditado, ou seja, se no site constar auditado um servidor com 01 (um) processador, o CNPq multiplicará o valor por 02 (dois) para achar o valor total do throughput. Está correto nosso entendimento?

R.: Não está correto o entendimento da empresa nesta questão.

A aferição do índice TPC-C dos servidores auditados não é vinculada exclusivamente ao quantitativo de processadores existentes em cada máquina e sim, a sua configuração como um todo, ou seja, o resultado de throughput TPC (tpmC) de cada máquina não é linearmente proporcional ao número de processadores.

Assim sendo, não serão aplicados fatores de multiplicação ou divisão para a obtenção do tpmC das máquinas ofertadas, baseados no quantitativo de processadores das máquinas auditadas, e sim considerado, o índice TPC-C (tpmC) da marca e modelo da máquina ofertada que deverá estar registrado no site "<http://www.tpc.org>" para efeito de pontuação no respectivo subfator de avaliação.

2) No subitem 2.1.3.1) é solicitado: "Possuir capacidade de armazenamento líquida mínima e instalada de 3 (três) Terabytes". Já no item 2.1.3.2) é solicitado: "Possuir expansão mínima de armazenamento para 7 (sete) Terabytes...".

Entendemos que a expansão para 7 (sete) Terabytes de armazenamento deverá ser Líquida, utilizando RAID 5. Está correto nosso entendimento?

R.: Sim, está correto o entendimento da empresa neste subitem.

3) No subitem 2.1.5.2) é solicitado: "Possuir 50% da capacidade de armazenamento baseado...".

Entendemos que os 50% de capacidade de armazenamento é sobre o total ofertado Líquido, utilizando RAID 5. Está correto nosso entendimento?

R.: Sim, está correto o entendimento da empresa neste subitem.

4) No subitem 2.1.9.7) é solicitado: "Deverá ser fornecido software capaz de realizar failover entre as controladoras".

Entendemos que o software aqui mencionado pode ser interpretado como o Firmware presente no próprio hardware e que desempenha a função de failover. Está correto nosso entendimento?

R.: Sim, está correto o entendimento da empresa neste subitem.

5) No subitem 2.1.4.8) é solicitado "Possuir bateria de proteção recarregável para memória cache para o caso de falha de energia capaz de manter os dados na memória por, no mínimo, 2 horas".

Esclarecemos que a tecnologia do produto que pretendemos ofertar existem SPS (StandBy Power Supplies) redundantes, baterias recarregáveis responsáveis por proteger a memória Cache no caso de falha de energia. Nesta situação, esta(s) bateria(s) mantém a integridade do Cache até que os dados lá existentes sejam gravados em uma área protegida de disco chamado "Vault". Esta operação, conhecida como "Destage", é muito

*mais segura que manter os dados em cache, sem gravação física, por determinado período de tempo. Assim, os dados estarão íntegros e protegidos mesmo em caso de falhas prolongadas de energia, até mesmo superiores ao patamar solicitado (02 Horas). Trata-se da mesma tecnologia utilizada em sistemas de armazenamento High-End, na maioria dos fornecedores de mercado (EMC, IBM e outras).*

*Isto posto, entendemos que o produto que pretendemos ofertar possui esquema de proteção para memória cache para o caso de falha de energia equivalente ou superior ao solicitado. Está correto nosso entendimento?*

**R.:** Sim, está correto o entendimento da empresa neste subitem, desde que seja anexada na proposta técnica da licitante, declaração do fabricante do subsistema de armazenamento (SAN) ofertado (marca e modelo) de que o seu mecanismo de proteção dos dados contidos na memória cache de suas controladoras possui garantia de segurança dos dados, equivalente ou superior à proporcionada pelo uso da/s bateria/s recarregável/s, pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas, para o caso de falha de energia elétrica.